



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 101/2020

Processo Administrativo n.º 5750/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.817.838/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre Torre B, andar 10, Conj. 101-B, n.º 107, sob o CEP n.º 04.563-060, bairro Cidade Monções, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO GIUSTI DOS SANTOS**, portador do RG n.º 29.265.072 e CPF n.º 353.374.208-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar a locação de equipamento **VIBRO ACABADORA – VA-03, com operador**, para serviços de pavimentação localizados no Município de Pilar do Sul:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16.846,62	Locação de equipamento VIBRO ACABADORA – VA-03 com operador , para o serviço de pavimentação nas vias: Avenida José de Nóbrega (trecho entre as Ruas Euzébio de Moraes Cunha e Rua Padre Caetano Jovino), Estrada Vicinal Francisco Vieira Proença (Estrada Pombal), Estrada Vicinal Miguel Batista Nicomedes (Estrada Meia Léguas)	M ²	R\$1,00	R\$16.846,62

1.1 – O valor total dos serviços inclui todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao serviço de pavimentação contratado.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, que se iniciará quando do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$16.846,62** (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.06.00, Funcional Programática 15.451.0007.2039.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº9412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Pilar do Sul, 14 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
TIAGO GIUSTI DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: